



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 075/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem abrigo de proteção contra sol e chuva a clientes e usuários em fila externa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas nesta municipalidade obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de cada mês.

Art. 2º Entende-se por abrigo adequado de proteção contra o sol e chuva:

I – tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde a agência bancária esteja localizada;

II – cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo;

Parágrafo único. Os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.

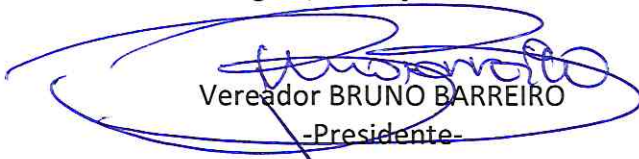
Art. 3º As agências bancárias deverão entrar em entendimento com a Administração Pública Municipal para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

Art. 4º As denúncias dos consumidores serão feitas diretamente ao PROCON, podendo este, de ofício, notificar e autuar o estabelecimento infrator.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de junho de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-